



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD

DEMANDA / NECESSIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DO TIPO SALGADOS (FRITOS E ASSADOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.



SECRETARIA GERAL DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

(Lei nº 14.133/2021)

1- Identificação da Unidade Requisitante: Secretaria Geral da Câmara

2 - Introdução

O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, no exercício financeiro de 2026.

Foi adotado como metodologia de cálculo para definir o quantitativo à análise dos dados referentes aos gastos em anos anteriores.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da dispensa de licitação será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente do inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3 – Descrição Sucinta do Objeto Pretendido

Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches do Tipo Salgados (Fritos e Assados) para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

4 - Necessidade a ser Atendida e Justificativa

Considerando que, nos dias de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, vereadores, servidores, autoridades convidadas e demais participantes permanecem por longos períodos nas dependências desta Casa Legislativa, torna-se necessária a disponibilização de lanches.

Tal medida visa proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos presentes, garantindo que possam desempenhar suas funções institucionais de forma contínua e eficiente, evitando a necessidade de deslocamentos que possam comprometer a dinâmica e o bom andamento das sessões.

Ademais, a disponibilização de lanches é prática comum em órgãos públicos, especialmente em atividades que se estendem por várias horas, contribuindo para manter a produtividade e o foco nas atividades legislativas.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da aquisição de lanches para atendimento às demandas nos dias de sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualizados todos os anos, sendo que, para o exercício de 2026 já



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.807/25, ficando assim estabelecido:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e o menor valor global é de **R\$ 7.942,50 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Por fim, justificamos a necessidade de se realizar uma contratação pelo menor preço global, uma vez que, são poucos itens e a Câmara realiza pequenas compras sendo que a melhor opção é que todos os itens sejam adquiridos em um único local, tanto para a câmara, quanto para o futuro fornecedor.

5 - Resultados a serem alcançados com a contratação

- **Garantir melhores condições de trabalho** aos vereadores, servidores e demais participantes durante as sessões, promovendo conforto e bem-estar;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- **Assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos legislativos**, evitando interrupções desnecessárias para alimentação fora das dependências da Câmara;
- **Manter a produtividade e o foco** nas atividades parlamentares, mesmo em sessões de longa duração;
- **Fortalecer a imagem institucional** da Câmara Municipal como uma entidade preocupada com o acolhimento e a valorização dos seus membros e convidados;
- **Atender às normas de boas práticas administrativas**, seguindo exemplos já adotados por outras Casas Legislativas, que buscam oferecer condições adequadas para a execução das atividades parlamentares.

6 - Detalhamento Preliminar da Demanda

- () Fornecimento de bens;
- () Fornecimento com Instalação;
- (x) Bem de Consumo;
- () Bem Permanente;
- (X) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

7 - Natureza do fornecimento:

- () Contínuo, *(se sim justificar, observada a definição contida no inciso XV do art. 6.º, da Lei nº 14.133/2021)*;
- (x) Não contínuo ou contratado por escopo;
- () Serviço Predominantemente intelectual;
- () Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- () Serviço / Obra de Engenharia

8 - Natureza do Objeto:

- () Contínuo *(se sim justificar, observada a definição contida no inciso XV do art. 6.º, da Lei nº 14.133/2021)*;
- (x) Não contínuo ou contratado por escopo

9 - Quantidade a ser contratada e justificativa

A quantidade estimada dos itens está definida na tabela em anexo e foi estabelecida com base nos gastos de anos anteriores.

10 - Previsão da data para efetivação da contratação, agente de contratação e fiscal do contrato

Diante da necessidade e urgência da contratação, uma vez que não existe contrato vigente atualmente e não são itens que possam ser estocados, uma vez que, são feitos para consumir em pouco tempo, pretende-se que a contratação seja realizada até o dia 30 de JULHO de 2026.

Para atuar como agente de contratação para instruir o processo será designado o Servidora **Amanda Souza Rocha**.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

11 – Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e responsabilidade em decorrência de possuir um quadro de servidores restritos e não realiza contratações complexas, poderá ser dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) ou a inclusão desta contratação.

12 - Estimativa Preliminar de Valor

A Lei 14.133/21 assim define como deve ser avaliado o valor praticado no mercado:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Neste sentido, informamos que foi realizada pesquisa com fornecedores/prestadores de serviços, conforme inciso IV do artigo supracitado, conforme cotações e balizamento que seguem em anexo.

Justificamos ainda que foram realizadas cotações com todos os fornecedores da cidade que desejaram cotar, uma vez que, trata-se de produtos que devem ser entregues frescos, fritos ou assados no dia, sendo assim, foram obtidas duas cotações de preços de empresas e uma de uma prestadora de serviços da cidade.

presume-se que serão fabricados e entregues no dia das sessões, já prontos para consumo e, ainda, pelas condições da cidade, que possui difícil acesso, sendo que, uma



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

das formas de acesso à cidade é passando por uma estrada de grande declive a “Serra”, que é uma estrada perigosa, estreita e de uma descida longa e íngreme, a outra via de acesso é pela estrada sem pavimentação, dificultando as pequenas entregas de fornecedores de outras localidades.

Portanto, considerando que a Câmara adquire poucos itens, fica difícil para que fornecedores de outras regiões venham fornecer em São Geraldo da Piedade. No entanto, entendemos que é muito importante que seja dada a estes fornecedores a possibilidade de participar, caso queiram, da dispensa de licitação, com a devida publicação do aviso de contratação no site da Câmara.

13 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica. Nos termos do art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. A manifestação do órgão de controle interno poderá ser por amostragem ou a qualquer momento que assim entender necessário para garantir a segurança jurídica da contratação.

14 - Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: **00001033.0112221022.202.33903000000 – FICHA 009 - Manutenção das atividades da Secretaria Geral Da Câmara - Material de Consumo.**

Caso seja necessária a realização de suplementação, esta será providenciada pela contabilidade no momento do empenho do contrato.

15 – Publicação do Aviso de Contratação Direta

O ato que autorizar a contratação direta por meio da Dispensa e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15 - Descrição da solução como um todo, conforme o ciclo de vida do objeto

Considerando que o problema que se apresenta é a necessidade de aquisição de lanches prontos para manutenção das atividades diárias da Câmara, a solução que se apresenta é a aquisição de tais itens por dispensa de licitação, uma vez que o valor se enquadra nessa forma de contratação.

16 - Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar

Para os fins instrução dos autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

17 - Grau de Prioridade da Contratação

O grau de prioridade para essa contratação é médio, considerando que não há contrato vigente no momento, no entanto, tais itens não podem ser considerados indispensáveis, embora sejam de grande importância.

18 - Providências a serem tomadas pela Administração antes da Contratação

Não há necessidade de se tomar nenhuma providência pela Câmara para a aquisição.

19 - Aquisição e correlata ou dependente de outra contratação

Por se tratar de pretensão de aquisição de itens básicos cujos padrões para sua execução não necessitam de outros itens, não há dependência de outros itens ou equipamentos correlatos. Portanto, essa regra não se aplica ao objeto pretendido neste Documento de Formalização de Demanda (DFD).

20 - Possíveis impactos ambientais

Não há impactos ambientais no objeto pretendido.

21 - Pedido de Deferimento

Por se tratar de ato de responsabilidade da unidade demandante, para fazer cumprir o planejamento estratégico da Câmara Municipal, venho submeter a autoridade competente (*Presidente*) o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para que seja deferida a demanda.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 22 de julho de 2026.

Lutiene Alves da Silva
Requisitante



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CHECKLIST DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONFERÊNCIA	BASE LEGAL	RESPOSTA E OBSERVAÇÕES
01	A Área Requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) que evidencia a necessidade da Contratação?	<i>Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.</i>	sim
02	Documento Formalização de Demanda contém o detalhamento da necessidade da área requisitante da solução a ser atendida pela contratação?	<i>Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.</i>	sim
03	O Documentos de Formalização de Demanda, foi elaborado na forma do regulamento próprio?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	sim
04	O Documentos de Formalização de Demanda, demonstra a existência de Recursos Orçamentários na LOA?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	sim
05	A Área Requisitante justificativa da necessidade da contratação no DFD?	Inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
06	A Área requisitante apresentou a descrição sucinta do objeto?	Inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
07	Foi definida pela Unidade Requisitante no DFD a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual?	Inciso III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
08	A unidade requisitante demonstrou no DFD a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de consulta, conforme regulamento?	Inciso IV do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
09	No DFD foi indicada a data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade e fazer constar no Plano de Contratações Anual (PCA)?	Inciso V do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
10	No DFD foi indicado o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo requisitante, para fazer constar no PCA?	Inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
11	No DFD foi indicado se há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas?	Inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
12	O DFD indica nome da área técnica com a identificação do profissional habilitado responsável pela descrição técnica do objeto?	Inciso VIII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
13	O DFD demonstra e identifica a área requisitante, responsável legítimo e objetivo da demanda, conforme as normas de organização administrativa com a finalidade de promover a <i>Gestão por competência</i> ?		sim

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 22 de julho de 2026.

Lutiene Alves da Silva
Requisitante